

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 037/2017

*INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS
EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO
II E ORTOMED – ORTOPEDIA LTDA - ME PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
EM ATENDIMENTO E EXAMES DE ORTOPEDIA.*

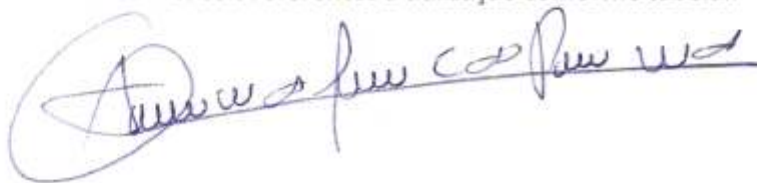
Contrato de Prestação de Serviços Emergencial de Atendimento Médico em Consulta e Exames Especializado, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 19.455.857/0001- 24, com sede na Rua Aporé, n.º 528, Setor Centro, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado pelo seu presidente, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro ORTOMED – ORTOPEDIA LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.074.956/0001-94, com sede na Av. Aporé, nº 116, quadra 13 lote 01A, Setor Centro, São Luís de Montes Belos – GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado por Otaniel Figueiredo do Prado, brasileiro, médico, casado, portador da CI/RG nº 4267699 2ª via DGPC/GO e do CPF/MF nº 003.628.111-56, devidamente inscrito no CRM-GO sob o nº 15.036, doravante denominado de **CONTRATADO**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 010/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de prestação de serviços emergencial se fundamenta no Art. 24 IV, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.883/94, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 010/2015, o permissivo expresso mediante AGE do CISO II devidamente registrada, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II- DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de profissional médico especializado em ortopedia para consultas, atendimento e procedimentos, a comunidade de usuários atendida pelo CISO II em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de atender a população dos municípios consorciados de modo emergencial, onde o CONTRATADO desenvolverá a prestação de serviços profissionais em saúde, consistindo especialmente em atendimentos e procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias às condições materiais de trabalho, nos seguintes limites de valores mensais referentes à utilização conforme tabela::



Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO
CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	LIMITE MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
VALOR LIMITE DE CUSTO MENSAL				R\$ 6.000,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/05/17				R\$ 18.000,00

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) DO CONTRATANTE:

- 3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;
- 3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;
- 3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE;
 - b) faltas sem justificativas;

3.2) DO (A) CONTRATADO (A):

- 3.2.1) Prestar serviços conforme objeto descrito, na forma determinada pela CONTRATANTE;
- 3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional;

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Oeste II – CISO II, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE, com vista a atender prontamente os padrões de atendimento aceitáveis.

V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O prestador receberá por atendimento e procedimento os valores expressos pela Tabela constante no Item II, nos limites estimados na mesma por atendimento.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, com o início da prestação, referente ao número de atendimento realizados no período anterior.



Rua Apore, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO
CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

5.3 - O VALOR MENSAL não poderá superar o valor equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma expressa na tabela referenciada no Item 2, o que perfaz um VALOR GLOBAL MÁXIMO de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

5.4 - O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no período de 01 de Março de 2.017 a 31 de maio de 2.017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VII - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **02.10.302.0001.2.003 – 3.3.90.39**, do orçamento vigente.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

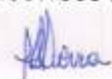
DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO - O referido contrato não poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, por se tratar de contratação excepcional, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Toda alteração deverá ser procedida por Termo Aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e



Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO
CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1.993.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o (a) CONTRATADO (A) poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao (a) CONTRATADO (A):

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com o CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando o (a) CONTRATADO (a) recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) Por 1 (um) ano - quando o (a) CONTRATADO (A) prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) CONTRATADO (A) pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pelo Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 004/2016, com base na IN - TCM nº 00010/2015, e fundamento no Art. 24 IV, Lei Federal 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 8.883/94.

XIV -DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.



Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO
CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

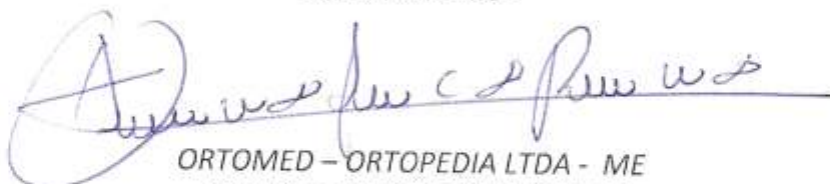
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N.º 879.392.821-15

- CONTRATADO -



ORTOMED – ORTOPEDIA LTDA - ME

CNPJ/MF nº 27.074.956/0001-94

OTANIEL FIGUEIREDO DO PRADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Marta Selma da Silveira Almeida

Nome:

CPF: 260 951 811.00

2 - _____

Nome:

CPF:

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2017

Município: São Luís de Montes Belos

N.º do Contrato: 037

Tipo de Ajuste: Prestação de Serviços

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/03/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2017

Data Final da Vigência: 31/05/2017

Objeto: Prestação de serviços médicos de atendimento e procedimentos especializados em ortopedia conforme menciona ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, nos termos e limites do instrumento de contratual disponível no sítio eletrônico cisoii.go.gov.br

Valor Global: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica

Nome do Contratado: ORTOMED –ORTOPEDIA LTDA - ME

CNPJ do Contratado: 27.074.956/0001-74

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 02.10.302.0001.2.003 – 3.3.90.39

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato foi publicado mediante afixação no átrio oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, na data de 07/03/2017. Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, 07 DE MARÇO DE 2017

AFIXADO NO MURAL
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II - S.L.M.B.

Em: 07 / 03 / 2017



MARTA SELMA DA SILVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA